PROJETO DE LEI N.º /2021

Dispõe sobre o Rateio do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, com os servidores efetivos, servidores comissionados, servidores ocupantes de funções comissionadas e servidores temporários, sob a denominação de "rateio do FUNDEB", na forma e condições desta Lei.

§1. O "rateio do FUNDEB" não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos dos impostos previstos em lei.

§2. O pagamento do rateio de que trata este artigo será a título de abono adotando os mesmos critérios e parâmetros para o pagamento do 13º salário.

§3. O pagamento será através de folha de pagamento, folha específica ou junto com a folha do 13º salário.

§4º. O Poder Executivo promoverá, em caráter excepcional, no exercício de 2022, o pagamento dos valores referido no "caput" deste artigo, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A. da Constituição Federal.

Art. 2º. Entende-se como valor remanescente para rateio, o saldo financeiro existente após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura vinculado ao FUNDEB inclusive os encargos sociais incidentes.

§. O saldo remanescente para fins do rateio será apurado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro previsto

na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa já prevista e paga em parcela única.

Art.4. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4,320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB.

Art.5. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Unaí, 01 de fevereiro de 2022; 77º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O intuito é realizar rateio do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB, o que vai beneficiar todos aqueles profissionais previstos nos termos do artigo 26, da Lei 14.113/2020. A Educação Básica é imprescindível para garantir a todos a formação comum. Para termos cada vez mais uma Educação Básica de qualidade, é necessário assegurar uma valorização digna aos profissionais do magistério e aos demais servidores da Educação em nosso Município. O rateio dos recursos do FUNDEB é de suma importância para incentivo ao aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais dedicados à Educação.

A legislação estabelece que no mínimo 70% das receitas do FUNDEB devem ser destinadas à remuneração dos profissionais da Educação Básica. Portanto, o governo tem todas as condições de, com esses recursos, assegurar o pagamento de um abono remuneratório aos profissionais de Educação. O valor do rateio pago aos profissionais da educação básica tem como referência a remuneração do profissional.

Unaí, 01 de fevereiro de 2022; 77º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB
1ª Secretária